

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 7158

Assunto Dispõe sobre nova redação e revogação de art. da Lei nº 322, de 15-2-958.

Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças

Sala das Sessões, 14/3/1958

Primeira Discussão

Aprovado Genuíno.

Julio Zelos
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão

Aprovado

Sala das Sessões, 14/3/1958

Julio Zelos
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final

Dispensada - Aprovada

Sala das Sessões, 14/3/1958

Julio Zelos
Presidente da Câmara Municipal

Observações:

Requerido ao Prefeito em 17-5-958.

Lei nº 323/58

Secretaria da Câmara Municipal, em

14-5-958



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de março

de 1958

Parecer N.

- NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7/58 -

DISPÕE Sobre NOVA REDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI
Nº 322, de 15 de FEVEREIRO DE 1.958

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da lei nº 322, de 15 de fevereiro
de 1958, passa a ter a seguinte redação: "O adquirente obrigar-se-
á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Go-
verno do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias, a
contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim
expresso de ser nela construído o prélio destinado ao Grupo Esco-
lar do Distrito de Pinhalzinho, dêste Município.".

Artigo 2º - Caso o Governo do Estado não dê cumprimento
ao artigo 2º, da lei 322, o imóvel reverterá ao patrimônio muni-
cipal.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 4º, da referida lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1.958

Antonio Marques Netto

Presidente e Relator



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

6
Almeida
3

Bragança Paulista, 12 de março de 1958.

Nº 47/58.

Exmo. Sr.
Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, o qual dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958 e que se refere sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio do município, no Distrito de Pinhalzinho.

Cumpre-me esclarecer Vv. Excias. que o sr. Oswaldo Russomano, pessoa a quem foi outorgada a escritura do terreno, nos termos da aludida Lei, foi a São Paulo, a fim de passar a escritura a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958 e não pôde fazê-lo, pois o Estado não aceitou a condição prevista no artigo 4º da citada lei, qual seja o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para a construção do Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho.

Foi-lhe explicado que o Estado procurará desempenhar-se, logo, do compromisso, mas não pode aceitar prazo para fazê-lo.

Aconselhou-se, também, lá, a modificação do prazo constante do artigo 2º, da mesma lei, por ser exíguo, pois, para que o Estado possa receber a escritura, é necessária a vinda de engenheiros para verificação e medição da área a ser construída, o que, naturalmente, tomará um tempo muito maior que o determinado na lei.

À vista do exposto, este Executivo, com a devida vénia, pede a aprovação da presente lei, em breve tempo, a fim de que possa ser logo dotado o Distrito de Pinhalzinho do importante melhoramento, pois, conforme se disse no ofício nº 28/58, de 28 de janeiro deste ano, o Grupo existente se apresenta em precárias condições, provocando, como é natural, justos protestos da população daquele Distrito.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

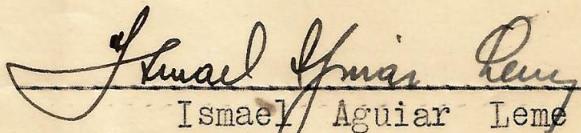
Bragança Paulista, 12 de março de 1958.

Nº 47/58.

Continuação do ofício nº 47/58.

Agradeço antecipadamente a atenção que se dignarem de dispensar a êste, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

3
3

PROJETO DE LEI Nº 7/58

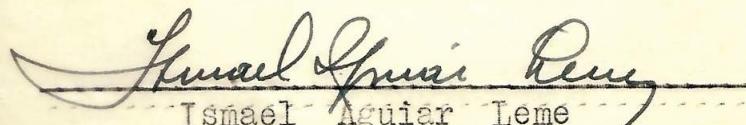
Dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

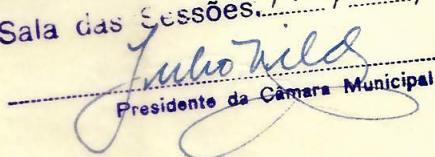
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redação: "O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito do Pinhalzinho, dêste Município!"

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da referida lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 14, 3, 1958


Julio Wild
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de março de 1958

Parecer N.

Não se encontra razão na excusa do Estado de não aceitar o prazo estabelecido na lei original. Não pode esta Câmara fazer todas as vantagens daqueles que nada têm a exigir do nosso município mas que tudo deve ao mesmo. Não se pode atribuir culpas à redação do presente projeto pois se damos algo para que seja aprovado o mesmo deve sê-lo dentro de um prazo que sirva a satisfação às necessidades do município.

Somos pela sua alegada e manutenção do projeto original já aprovado por esta casa e promulgado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Zona Franca - Presidente

~~Ementa Modificativa~~
~~ao artigo 1º - O artigo 1º da~~
~~redação ms 115 f passava a ter a seguinte~~
~~redação: "Término o prazo de 60 meses para o cumprimento~~
~~do projeto de 2º" finis expresso de que tutto o antige~~
~~2º" em efeito" - mento.~~

Ø Estude titrativamente da velocidade das reacções
para determinar de que maneira é feita a redução
deve ser minimizada para a velocidade da reacção.
Ø Profundo é igual.

de ouvintos com o fórum dos membros Olivo & Contro
formulários Álvaro membros



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

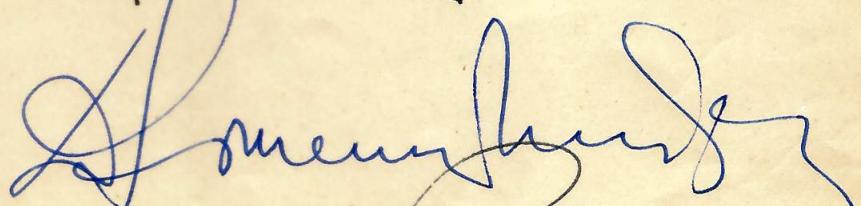
Parecer N.

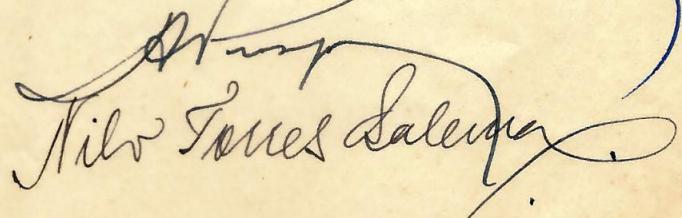
Município e Vereador
Olimpio Cintia para
relator 

O projeto deve ser aprovado pela sua oportunidade. - Apresento a seguinte emenda. O artigo IIº tem a seguinte redação: -

"Piso o Governo do Estado não
de comprometer ao artigo IIº desta lei,
o imóvel imóvel da Administração Munici-
pal". -

queijo D. G. - relator





A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sesões, 14/3/1958

Júlio Teles

Presidente da Câmara Municipal